
CONDIÇÕES GERAIS
SOLUÇÕES AMBIENTAIS PARA PROJETOS DE INFRAESTRUTURA
APÓLICE A BASE DE RECLAMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

ESTA É UMA APÓLICE A BASE DE RECLAMAÇÃO. ADICIONALMENTE, ESTA APÓLICE CONTÉM CERTAS DISPOSIÇÕES E REQUISITOS ÚNICOS E PODE SER DIFERENTE DE OUTRAS APÓLICES QUE O SEGURADO NOMEADO POSSA TER CONTRATADO.

FAVOR LER A APÓLICE CUIDADOSAMENTE PARA DETERMINAR OS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO SEGURADO, E O QUE ESTÁ E NÃO ESTÁ COBERTO. VÁRIAS DISPOSIÇÕES AO LONGO DESTA APÓLICE RESTRINGEM OU EXCLUEM COBERTURAS. FAVOR NOTAR QUE OS VALORES INCORRIDOS COM DESPESA LEGAL REDUZEM O LIMITE DE RESPONSABILIDADE DISPONÍVEL PARA O PAGAMENTO DA PERDA E SERÃO APLICADOS CONSIDERANDO O MONTANTE DA FRANQUIA.

OS TERMOS QUE APARECEM EM NEGRITO, EXCETO OS CABEÇALHOS DAS SEÇÕES, ESTÃO DEFINIDOS NA SEÇÃO 37.

1. DEFINIÇÕES

A. Apólice a Base de Ocorrência: Aquela que define, como objeto do seguro, o pagamento e/ou o reembolso das quantias, respectivamente, devidas ou pagas a terceiros, pelo segurado, a título de reparação de danos, estipuladas por tribunal civil ou por acordo aprovado pela sociedade seguradora, desde que:

- (i) Os danos tenham ocorrido durante o período de vigência da apólice; e
- (ii) O segurado pleiteie a garantia durante a vigência da apólice ou nos prazos prescricionais em vigor;

B. Apólice a Base de Reclamação: define, como objeto do seguro, o pagamento e/ou o reembolso das quantias, respectivamente, devidas ou pagas a terceiros, pelo segurado, a título de reparação de danos, estipuladas por tribunal civil ou por acordo aprovado pela sociedade seguradora, desde que:

- (i) Os danos tenham ocorrido durante o período de vigência da apólice ou durante o período de retroatividade contratualmente previsto; e
- (ii) O terceiro apresente a reclamação ao segurado:
 - a) Durante a vigência da apólice; ou
 - b) Durante o prazo complementar, quando aplicável; ou
 - c) Durante o prazo suplementar, quando aplicável;

C. Data Retroativa de Cobertura: Data igual ou anterior ao início da vigência da primeira de uma série sucessiva e ininterrupta de apólices à base de reclamações, a ser pactuada pelas partes por ocasião da contratação inicial do seguro.

D. Fato Gerador: Qualquer acontecimento que produza danos, garantidos pelo seguro, e atribuídos, por terceiros pretensamente prejudicados, à responsabilidade do segurado.

CONDIÇÕES GERAIS
SOLUÇÕES AMBIENTAIS PARA PROJETOS DE INFRAESTRUTURA
APÓLICE A BASE DE RECLAMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

E. Limite Agregado: significa o Limite Máximo indenizável por cobertura, considerada a soma **de** todas as indenizações e demais gastos ou despesas relacionadas aos sinistros ocorridos sendo previamente fixado e igual ao limite máximo de indenização por cobertura. Os limites agregados estabelecidos para coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando.

F. Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada: significa o Limite Máximo de responsabilidade estabelecido na Especificação de Itens Cobertos pela Apólice, relativo a todas reclamações ou série de reclamações decorrentes do mesmo fato gerador. Os limites máximos de indenização para coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando.

G. Prazo Complementar: Prazo adicional para a apresentação de reclamações ao segurado, por parte de terceiros, concedido, obrigatoriamente, pela sociedade seguradora, sem cobrança de qualquer prêmio adicional, tendo início na data do término de vigência da apólice ou na data de seu cancelamento.

H. Período de Retroatividade de Cobertura: Intervalo de tempo limitado inferiormente pela data limite de retroatividade, inclusive, e, superiormente, pela data de início de vigência de uma apólice à base de reclamações.

I. Prazo Suplementar: Prazo adicional para a apresentação de reclamações ao segurado, por parte de terceiros, oferecido, obrigatoriamente, pela sociedade seguradora, mediante a cobrança facultativa de prêmio adicional, tendo início na data do término do prazo complementar. Esta possibilidade deve ser invocada pelo segurado, de acordo com procedimentos estabelecidos na apólice.

2. APRESENTAÇÃO

Em contrapartida ao pagamento do prêmio e da franquia pelo **Primeiro Segurado Nomeado**, e em confiança nas declarações do(s) Questionário(s) preenchidos pelo **Segurado Nomeado**, tornado(s) parte da presente apólice, a Seguradora acorda com o **Segurado**, sujeita a todos os termos, exclusões e condições desta Apólice, conforme as Condições Gerais aqui estabelecidas.

Mediante a contratação do Seguro, o Segurado aceita explicitamente as cláusulas limitativas as quais se encontram no texto destas Condições Gerais.

3. OBJETIVO DO SEGURO

A presente Apólice tem por objetivo garantir, até os limites máximos de Responsabilidade indicados na Especificação do Itens cobertos pela Apólice, os valores pelos quais o Segurado

CONDIÇÕES GERAIS
SOLUÇÕES AMBIENTAIS PARA PROJETOS DE INFRAESTRUTURA
APÓLICE A BASE DE RECLAMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

venha a se tornar **Legalmente Obrigado**, a pagar em decorrência de **Reclamações** resultantes de **Condições de Poluição** causadas pelas **Operações de Construção Cobertas na Apólice** e/ou causadas pelas **Operações de O&M Cobertas na Apólice**, tudo de conformidade com as garantias, limites, Franquias e exclusões constantes nas presentes Condições Gerais, desde que verificadas, simultaneamente, as seguintes condições:

- a) Que as **Reclamações** estejam vinculadas a danos ocorridos durante o período de vigência do presente contrato ou durante o período de retroatividade da cobertura, e;
- b) Que as **Reclamações** por tais danos sejam apresentadas pelos terceiros prejudicados na vigência deste contrato, ou durante o prazo complementar ou prazo suplementar quando cabível.

4. COBERTURAS

COBERTURA A – RESPONSABILIDADE LEGAL DE OPERAÇÕES DE CONSTRUÇÃO COBERTAS NA APÓLICE

A Seguradora obriga-se a pagar ao **Segurado** todos os valores pelos quais o **Segurado** venha a se tornar **Legalmente Obrigado** a pagar a título de **Perda**, como o resultado de **Reclamações** por **Danos Corporais**, **Danos Materiais** ou **Danos Ambientais**, resultantes de **Condições de Poluição** causadas pelas **Operações de Construção Cobertas na Apólice**. Todas as **Reclamações** por **Danos Corporais**, **Danos Materiais** ou **Danos Ambientais** devem ser feitas contra o **Segurado** durante o **Período de Vigência da Apólice**, e comunicadas para a Seguradora, conforme determinado pelo Subitem 2, da COBERTURA A, abaixo.

Para que esta Cobertura se aplique, todas as seguintes condições devem ser atendidas:

1. As **Operações de Construção Cobertas na Apólice**, que resultarem uma **Reclamação**, devem começar na ou após a Data de Retroatividade, declarada na Especificação da Apólice.
2. O **Segurado** deve comunicar a **Reclamação** para a Seguradora, por escrito, conforme disposto na Seção 8. **RECLAMAÇÕES E COMUNICAÇÃO**, 8.1. **OBRIGAÇÕES DO SEGURADO QUANDO HOUVER UMA RECLAMAÇÃO OU DESPESAS DE SALVAMENTO E CONTENÇÃO DE SINISTROS**, desta Apólice, durante o **Período de Vigência da Apólice**, ou dentro do **Período Complementar ou Suplementar**, se aplicável.
3. Estas **Condições de Poluição** devem ser inesperadas e não intencionais.

COBERTURA B – ATIVIDADES DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO (O&M) COBERTAS NA APÓLICE E RESPONSABILIDADES LEGAIS POR CONDIÇÕES DE POLUIÇÃO DENTRO E FORA DA PROPRIEDADE SEGURADA

A Seguradora obriga-se a pagar ao **Segurado** todos os valores que o **Segurado** venha a se tornar **Legalmente Obrigado** a pagar a título de **Perda**, como o resultado de **Reclamações** por

CONDIÇÕES GERAIS
SOLUÇÕES AMBIENTAIS PARA PROJETOS DE INFRAESTRUTURA
APÓLICE A BASE DE RECLAMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Danos Corporais, Danos Materiais ou Custos de Limpeza resultantes de **Condições de Poluição** na **Propriedade Segurada**, ou sob a mesma, ou que migre a partir da mesma, ou ainda resultantes de **Condições de Poluição** causadas pelas **Atividades de O&M cobertas na apólice**. Todas as **Reclamações** por **Danos Corporais, Danos Materiais ou por Custos de Limpeza** devem ser feitas contra o **Segurado**, durante o **Período de Vigência da Apólice** e comunicadas para a Seguradora, conforme determinado pelo Subitem 2, da Cobertura B, abaixo.

Para que esta Cobertura se aplique, todas as seguintes condições devem ser atendidas:

1. Estas **Condições de Poluição** devem ter início na ou após a **Data de Início de Vigência da Apólice** e devem ser originadas na **Propriedade Segurada**;
2. Estas **Reclamações** devem ser feitas pela primeira vez contra o **Segurado** e comunicadas para a **Seguradora**, por escrito, conforme disposto na **Seção 8. RECLAMAÇÕES E COMUNICAÇÃO, 8.1. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO QUANDO HOUVER UMA RECLAMAÇÃO OU DESPESAS DE SALVAMENTO E CONTENÇÃO DE SINISTROS**. desta Apólice, durante o **Período de Vigência da Apólice** ou dentro do **Período Complementar ou Suplementar**, se aplicável.
3. Estas **Condições de Poluição** devem ser inesperadas e não intencionais.

COBERTURA C – DESPESAS DE SALVAMENTO E CONTENÇÃO DE SINISTROS

A Seguradora pagará **Despesas de Salvamento e CONTENÇÃO de Sinistros**, resultantes de **Condições de Poluição**, que tenham início na ou após a Data De Início De Vigência Da Apólice, na **Propriedade Segurada**, sob a mesma ou que migrarem a partir da mesma, ou causadas por **Operações de Construção Cobertas na apólice**, por **Operações de O&M Cobertas na apólice**, ou por **Transporte**. Todas as **Despesas de Salvamento e CONTENÇÃO de Sinistros** devem ser incorridas pelo Segurado e comunicadas à Seguradora durante o **Período de Vigência da Apólice**.

Para que esta Cobertura se aplique, todas as seguintes condições devem ser satisfeitas:

1. O Segurado deve comunicar as **Despesas de Salvamento e CONTENÇÃO de Sinistros** para a Seguradora, por escrito, conforme disposto pela **Seção 8. RECLAMAÇÕES E COMUNICAÇÃO, 8.1. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO QUANDO HOUVER UMA RECLAMAÇÃO OU DESPESAS DE SALVAMENTO E CONTENÇÃO DE SINISTROS**, durante o **Período de Vigência da Apólice**.
2. Estas **Condições de Poluição** devem ser inesperadas e não intencionais.
3. A **SEGURADORA** pagará as quantias despendidas com as **DESPESAS DE SALVAMENTO E COM AS DESPESAS DE CONTENÇÃO DE SINISTRO**, relativas a interesses garantidos pela presente apólice, nos termos expressos nesta cláusula, até o limite fixado neste contrato, o qual será aplicado por ocorrência, não superando o limite agregado, também expresso neste contrato.
4. As medidas ou despesas cobertas através da presente cláusula, de acordo com as circunstâncias de cada ocorrência, podem ser efetivadas por outrem, que não o próprio Segurado, inclusive por Autoridade Competente, cabendo o reembolso pela **SEGURADORA**, nos exatos termos das presentes disposições desta cláusula.

CONDIÇÕES GERAIS
SOLUÇÕES AMBIENTAIS PARA PROJETOS DE INFRAESTRUTURA
APÓLICE A BASE DE RECLAMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

5. O segurado suportará as despesas efetuadas para o **SALVAMENTO E A CONTENÇÃO DE SINISTROS** relativos a interesses não garantidos pela presente apólice de seguro. Adotando medidas para o salvamento e a contenção de sinistros de interesses garantidos e não garantidos, as despesas serão rateadas proporcionalmente entre Seguradora e Segurado.
6. A presente cláusula não abrange as despesas incorridas pelo segurado com a prevenção ordinária de sinistros, em relação aos bens, instalações e interesses segurados, assim consideradas também quaisquer despesas de manutenção, segurança, conserto, renovação, reforma, substituição preventiva, ampliação e outras afins inerentes ao ramo de atividade de cada segurado.
7. A Seguradora não estará obrigada ao pagamento de despesas com medidas inadequadas, inoportunas, desproporcionais ou injustificadas. Em caso de dúvidas quanto à adequação das medidas tomada para, numa emergência, evitar o sinistro ou minorar os danos prevalecerá do disposto na Clausula de Arbitragem, seção 35 desta apólice.

Correrão obrigatoriamente por conta da sociedade seguradora, até o limite máximo da garantia fixado no contrato, as despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência de um sinistro.

Correrão obrigatoriamente por conta da sociedade seguradora, até o limite máximo da garantia fixado no contrato, os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

5. EXCLUSÕES

5.1. EXCLUSÕES APLICÁVEIS A TODAS AS COBERTURAS

Esta Apólice não disponibiliza cobertura e a Seguradora não pagará quaisquer Reclamações ou Perdas relacionadas a:

A. CONHECIMENTO PRÉVIO:

Baseada em, ou resultante de Condições de Poluição, ou de uma Possível Reclamação, que existisse antes da Data de Início de Vigência da Apólice ou no período de Retroatividade, e que fosse conhecida por um Segurado Responsável e que não fora revelada no questionário desta Apólice, ou em quaisquer apólices anteriores das quais esta Apólice seja uma renovação.

B. NÃO CUMPRIMENTO INTENCIONAL:

Baseada em, ou resultante do conhecimento de qualquer Segurado Responsável, de não cumprimento intencional ou deliberado de qualquer estatuto, regulamento, portaria, reclamação administrativa, notificação de violação, carta de notificação, ordem executiva, ou instrução de qualquer agência ou organismo governamental.

CONDIÇÕES GERAIS
SOLUÇÕES AMBIENTAIS PARA PROJETOS DE INFRAESTRUTURA
APÓLICE A BASE DE RECLAMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

C. RESPONSABILIDADE CONTRATUAL:

1. Baseada em, ou resultante da responsabilidade de outros, que tenha sido assumida por um Segurado por qualquer contrato ou acordo. Esta Exclusão não se aplica à responsabilidade:
 - a. Assumida por um contrato ou acordo que seja um Contrato de Seguro, desde que a Reclamação ocorra subsequentemente à execução do contrato ou acordo; ou
 - b. Que o Segurado Nomeado teria na ausência do contrato ou acordo.
2. Unicamente a respeito das Despesas de Salvamento e Contenção de Sinistros, baseado em, ou resultante de responsabilidade de outros, assumida por um Segurado por um contrato ou acordo.

D. RESPONSABILIDADE DO EMPREGADOR:

Dano Corporal, Dano Moral e/ou Dano Material sofrido por qualquer empregado de um Segurado Nomeado, enquanto ligado a este através de um emprego, ou por qualquer pessoa cujo direito de fazer uma Reclamação contra um Segurado Nomeado resultar em razão de um emprego, relação sanguínea, marital ou qualquer outra com este empregado.

E. ACIDENTES DO TRABALHO:

Baseada em, ou resultante de qualquer obrigação pela qual um Segurado, ou qualquer parte, possa ser responsabilizada por leis trabalhistas, Acidentes do Trabalho, benefícios por invalidez e outras leis similares.

F. GUERRA:

Baseada em, ou resultante de qualquer consequência, seja direta ou indireta de guerra, invasão, ato de inimigo estrangeiro, hostilidades, quer a guerra tenha sido declarada ou não, guerra civil, rebelião, revolução, insurreição ou poder militar ou usurpado, greves, tumultos ou comoções civis.

G. SEGURADO VERSUS SEGURADO:

Impetrada por um Segurado contra outro Segurado. Entretanto, esta Exclusão não se aplica a:

1. Reclamações iniciadas por terceiros; ou
2. Reclamações que surgiram de uma Indenização concedida pelo Segurado a outro Segurado em um contrato aceito pela Seguradora..

H. MULTAS , PENALIDADES E INFRAÇÕES CIVIS:

Decorrente de quaisquer multas, penalidades, infrações ou sanções administrativas.

I. RESPONSABILIDADE POR PRODUTO:

Baseada em, ou resultante da venda, distribuição, projeto ou fabricação de um produto, a

CONDIÇÕES GERAIS
SOLUÇÕES AMBIENTAIS PARA PROJETOS DE INFRAESTRUTURA
APÓLICE A BASE DE RECLAMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

menos se declarado como parte das Operações de Construção Cobertas na apólice.

J. INSTALAÇÕES PARA TRANSFERÊNCIAS, ESTOCAGEM OU DESCARTE:

Baseada em, ou resultante de quaisquer resíduos, produtos ou materiais que tenham sido entregues para uma instalação de transferência, estocagem ou descarte, localizada além das fronteiras de um canteiro-de-obras ou Propriedade Segurada, onde as Operações de Construção Cobertas na apólice ou Operações de O&M Cobertas na Apólice cobertas na apólice estiverem sendo realizadas.

Entretanto, esta Exclusão não se aplica a uma Perda baseada em, ou resultante de quaisquer resíduos ou quaisquer produtos ou materiais transportados, embarcados ou entregues para uma instalação de transferência, estocagem ou descarte, utilizada pelo Segurado Nomeado, ou em seu nome, desde que tais resíduos, produtos ou materiais sejam originados de um canteiro-de-obras no qual o Segurado Nomeado estiver realizando Operações de Construção Cobertas na apólice, ou Propriedade Segurada na qual o Segurado Nomeado estiver realizando as Operações de O&M Cobertas na apólice e que esta instalação de transferência, estocagem ou descarte seja:

1. Adequadamente licenciada para aceitar e transferir, estocar e descartar estes resíduos, produtos ou materiais e esteja cumprindo as Leis Ambientais aplicáveis;
2. Não possua processos em andamento junto a terceiros, Ministério Público ou órgãos ambientais, ou ainda demandas de órgãos públicos para remediação;
3. Não tenha conhecimento de quaisquer condições de passivo ambiental no, sob, sobre ou migrando do local;
4. Desde a Data de Início de Vigência da Apólice, esta instalação não esteja listada, não tenha sido proposta e nunca tenha sido relacionada nas Listas Áreas Contaminadas Federais, Estaduais, ou na lista local equivalente;

A partir da Data de Início de Vigência da Apólice, ou da data em que aquele resíduo, produto ou material for aceito por aquela instalação proveniente de um Segurado Nomeado, o que ocorrer por último, este local, seus donos e operadores não estejam em falência ou insolvência financeira.

K. RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL:

Baseada em, ou resultante de serviços profissionais prestados ou que deixaram de ser prestados por um Segurado Nomeado, ou por outros, pelos quais o Segurado Nomeado for legalmente responsável, incluindo, mas não limitados a recomendações, opiniões ou estratégias fornecidas por trabalhos de arquitetura, consultoria, design, projeto ou engenharia, tais como desenhos, projetos, mapas, relatórios, pesquisas, vistorias, ordens de mudança, plano de especificação, trabalhos de avaliação, seleções de reparos, manutenção de site, seleção de equipamentos, ou serviços de gerenciamento de construção relacionados, supervisão, serviços de inspeção ou de engenharia. Esta Exclusão não se aplica a quaisquer Reclamações alegando responsabilidade na base de supervisão inadequada ou falta de supervisão por um Segurado Nomeado de quaisquer Operações de Construção Cobertas na apólice ou Operações de O&M Cobertas na

CONDIÇÕES GERAIS
SOLUÇÕES AMBIENTAIS PARA PROJETOS DE INFRAESTRUTURA
APÓLICE A BASE DE RECLAMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

apólice realizados por qualquer empreiteiro.

L. RESPONSABILIDADE NUCLEAR:

Baseada em, ou resultante de propriedades radioativas, tóxicas ou explosivas de Material Nuclear, ou ainda direta ou indiretamente decorrentes ou relacionados com o uso de material nuclear para quaisquer fins, incluindo explosão nuclear provocada ou não, bem como a contaminação radioativa ou exposição a radiações nucleares ou ionizantes.

M. DANO MATERIAL:

Baseada em, ou resultante de:

1. Dano Material a um Produto do Segurado Nomeado; ou
2. Dano Material para aquela parte em particular do bem patrimonial no qual um Segurado Nomeado estiver executando Operações de Construção Cobertas na apólice, incluindo qualquer Dano Material causado por materiais, peças ou equipamentos fornecidos para tais Operações de Construção Cobertas na apólice.

N. DANOS MATERIAIS A VEÍCULOS MOTORIZADOS:

Baseada em, ou resultante de Dano Material a qualquer Veículo Motorizado utilizado durante o Transporte.

O. RECLAMAÇÕES DE TERCEIROS, QUE SEJAM TRANSPORTADORES:

Feita por transportadores terceirizados, seus agentes ou empregados, por Dano Corporal, Dano Material ou Dano Ambiental, quer o Dano Corporal, o Dano Material ou o Dano Ambiental tenha sido ou não diretamente incorrido por tais transportadores terceirizados. Entretanto, esta Exclusão não se aplica a Reclamações resultantes da negligência do Segurado.

P. DESPESAS INTERNAS:

Por custos, encargos ou despesas incorridas pelo Segurado por mercadorias fornecidas ou serviços realizados pelo pessoal ou por empregados assalariados do Segurado, ou sua matriz, subsidiária ou afiliada, exceto por Despesas de Salvamento e Contenção de Sinistros, ou a menos que estes custos, encargos ou despesas tenham sido incorridas com a aprovação prévia por escrito da Seguradora, a seu exclusivo critério.

Q. ATOS DOLOSOS

Danos resultantes de atos ilícitos dolosos ou culpa grave equiparável ao dolo praticado pelo segurado, seus sócios, controladores, dirigentes e administradores legais, beneficiários e respectivos representantes legais.

5.2. EXCLUSÕES DA COBERTURA B

A seguinte exclusão se aplica única e exclusivamente à Cobertura B.

CONDIÇÕES GERAIS
SOLUÇÕES AMBIENTAIS PARA PROJETOS DE INFRAESTRUTURA
APÓLICE A BASE DE RECLAMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

A. MUDANÇA IMPORTANTE DO USO:

Decorrente de uma mudança importante no uso da(s) Propriedade(s) Segurada(s) que resulte em uso diferente do Uso Pretendido declarado no questionário.

5.3. EXCLUSÕES DAS COBERTURAS B E C

As seguintes exclusões se aplicam única e exclusivamente às Coberturas B e C.

A. ASBESTOS E CHUMBO:

Unicamente a respeito de Reclamações de Custos de Limpeza pela Cobertura B e de Despesas de Salvamento e Contenção de Sinistros baseadas em, ou resultante de asbestos ou de quaisquer materiais que contenham asbestos ou pintura à base de chumbo instalada ou aplicada no, sobre ou no o prédio ou outras estruturas. Esta Exclusão não se aplica a Custos de Limpeza ou Custos Emergenciais de Resposta para a remediação do solo e de águas subterrâneas.

B. TANQUE SUBTERRÂNEO IDENTIFICADO PARA ESTOCAGEM:

Decorrente de Condições de Poluição resultantes de um Tanque Subterrâneo de Estocagem, cuja existência seja conhecida por um Segurado Responsável na Data de Início de Vigência da Apólice e que esteja localizado na Propriedade Segurada, a menos que este Tanque Subterrâneo de Estocagem esteja especificamente amparado por esta Apólice através de endosso. Entretanto, esta Exclusão não se aplica para Despesas de Salvamento e Contenção de Sinistros, resultantes de Condições de Poluição causadas por Operações de Construção Cobertas na Apólice.

6. DEFESA

6.1 Quando qualquer ação civil (ou penal), vinculada a danos cobertos por esse seguro, for proposta contra o Segurado ou seu preposto, será dado imediato conhecimento do fato para a Seguradora, para a qual serão remetidas cópias das notificações ou de quaisquer outros documentos recebidos.

6.1.1 Em tais casos, o Segurado (ou seu preposto) ficará obrigado a constituir, para a defesa judicial ou extrajudicial de seus direitos, procurador ou advogado, exceto nos casos em que a lei dispensar tal nomeação.

6.1.2 A Seguradora poderá intervir na ação, na qualidade de assistente.

6.2 Embora as negociações e os procedimentos relativos à liquidação do sinistro, com os reclamantes, sejam conduzidos pelo Segurado, a Seguradora se faculta o direito de dirigir os entendimentos, ou intervir em qualquer fase daquelas negociações e procedimentos.

6.3 É vedado ao Segurado transigir, pagar ou tomar outras providências que possam influir

CONDIÇÕES GERAIS
SOLUÇÕES AMBIENTAIS PARA PROJETOS DE INFRAESTRUTURA
APÓLICE A BASE DE RECLAMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

no resultado das negociações ou litígios, em especial reconhecer sua responsabilidade ou confessar a ação, salvo se tiver a anuência expressa da Seguradora.

- 6.4 A Seguradora indenizará também, QUANDO CONTRATUALMENTE PREVISTO, as custas judiciais e os honorários do advogado ou procurador, nomeado(s) pelo Segurado, até o valor do Limite Máximo de Indenização fixado para essa cobertura, observada, quando for o caso, a eventual proporção na responsabilidade pela indenização principal.
- 6.4.1 A Seguradora reembolsará as custas judiciais e os honorários do(s) advogado(s) de defesa do reclamante, somente quando o pagamento advenha de sentença judicial ou acordo autorizado pela Seguradora, e até o valor da diferença, caso positiva, entre o Limite Máximo de Indenização da cobertura invocada, e a soma da quantia pela qual o Segurado for civilmente responsável, com o reembolso de despesas emergenciais contempladas pela cobertura.
- 6.4.2 Se o Segurado e a Seguradora nomearem advogados diferentes, na hipótese de não ter sido contratualmente previsto o reembolso das custas judiciais e dos honorários do(s) advogado(s) de defesa do Segurado, cada parte assumirá, individualmente, os gastos integrais pelas contratações respectivas.

7. ACEITAÇÃO

A contratação/alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado, exceto quando a contratação se der por meio de bilhete. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame de aceitação do risco. Caberá a sociedade seguradora fornecer ao proponente, obrigatoriamente, o protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com indicação da data e hora de seu recebimento.

A sociedade seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para manifestar-se sobre a proposta, contados a partir da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco. A ausência de manifestação, por escrito, nos prazos previstos, caracterizará a aceitação tácita da proposta.

Nos casos em que a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração da cobertura de resseguro facultativo, o prazo para manifestação será suspenso, até que o ressegurador se manifeste formalmente. Nesta hipótese, é vedada a cobrança de prêmio total ou parcial, até que seja integralmente concretizada a cobertura de resseguro e confirmada a aceitação da proposta. A sociedade seguradora deverá informar por escrito, ao proponente, seu representante legal ou corretor de seguros, sobre a inexistência de cobertura.

A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto (quinze dias), desde que a sociedade seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos para avaliação da proposta ou taxaço do risco.

CONDIÇÕES GERAIS
SOLUÇÕES AMBIENTAIS PARA PROJETOS DE INFRAESTRUTURA
APÓLICE A BASE DE RECLAMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

No caso de solicitação de documentos complementares para análise e aceitação do risco ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

A sociedade seguradora deve proceder à comunicação formal, no caso de não aceitação da proposta, justificando a recusa.

Em não havendo pagamento de prêmio quando do protocolo da proposta, o início de vigência da cobertura deverá coincidir com a data da aceitação da proposta ou com data distinta, desde que expressamente acordada entre as partes. Os contratos de seguro cujas propostas tenham sido recepcionadas com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio, terão seu início de vigência a partir da data de recepção da proposta pela sociedade seguradora.

O valor do adiantamento é devido no momento da formalização da recusa, devendo ser restituído ao proponente, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, integralmente ou deduzido da parcela “pro rata temporis” correspondente ao período em que tiver prevalecido a cobertura.

Na hipótese de recusa de proposta com adiantamento de valor dentro dos prazos previstos, a cobertura prevalecerá por mais 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data em que o proponente, seu representante ou o corretor de seguros tiver conhecimento formal da recusa.

A emissão da apólice, do certificado ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

Por ocasião da aceitação da proposta, se houver previsão de período de retroatividade anterior ao início da vigência da primeira apólice do seguro, o segurado deverá apresentar declaração informando desconhecer a ocorrência, durante o proposto período de retroatividade, de quaisquer fatos ou atos que poderiam dar origem, no futuro, a uma **reclamação** garantida pelo seguro. Isto aplica-se tanto na contratação inicial de uma apólice à base de reclamações, quando acordado período de retroatividade anterior à data de início de vigência, quanto na hipótese de transferência da apólice para outra sociedade seguradora, se houver manutenção, ainda que parcial, do período de retroatividade do seguro transferido.

8. RECLAMAÇÕES E COMUNICAÇÃO

8.1. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO QUANDO HÁ UMA RECLAMAÇÃO OU DESPESAS DE SALVAMENTO E CONTENÇÃO DE SINISTROS

Como uma condição precedente ao direito da cobertura disponibilizada por esta Apólice, o Segurado deve fazer o seguinte:

CONDIÇÕES GERAIS
SOLUÇÕES AMBIENTAIS PARA PROJETOS DE INFRAESTRUTURA
APÓLICE A BASE DE RECLAMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

- 8.1.1 No caso de uma **Reclamação** ou de **Despesas de Salvamento e Contenção de Sinistros**, o **Segurado** deve fazer ao(s) representante(s) da Seguradora, conforme identificado neste parágrafo, uma imediata comunicação do recebimento da mesma. Todas as Reclamações e Despesas de Salvamento e Contenção de Sinistros devem ser comunicadas para o seguinte endereço:

Rua: Gomes de Carvalho, 1306 – 14º andar, Commercial Insurance – Vila Olímpia – SP – CEP: 04547-005 - Em atenção à Superintendência de Sinistros RE.

- 8.1.2 Quando uma **Reclamação** tiver sido apresentada, o **Segurado** enviará os seguintes itens abaixo para a Seguradora, assim que possível, após o recebimento, ou o recebimento pelo representante ou agente do **Segurado**:

- (a) Toda correspondência entre o **Segurado** e qualquer terceiro reclamante;
- (b) Todas as demandas, citações, notificações e outros processos ou documentos registrados por uma corte de justiça, uma agência administrativa ou um organismo investigativo;
- (c) Todos os relatórios técnicos, dados de laboratório, notas feitas em campo ou qualquer outro documento gerado por pessoas contratadas pelo **Segurado** para investigar a **Reclamação**;
- (d) Todos os relatórios, investigações de peritos e dados recolhidos por peritos retidos pelo **Segurado**, quer o **Segurado** tenha tido ou não a intenção de usar o material para qualquer fim; e
- (e) Qualquer outra informação desenvolvida ou descoberta pelo **Segurado**, referente à **Reclamação**, seja ou não considerada pelo Segurado como importante para a **Reclamação**.

A sociedade seguradora pode exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido, caso o evento tenha cobertura na apólice. Alternativamente, poderá solicitar cópia da certidão de abertura do inquérito que porventura tiver sido instaurado.

- 8.1.3 Quando as **Despesas de Salvamento e Contenção de Sinistros** tiverem sido incorridas, o **Segurado** encaminhará para a Seguradora, dentro de sete (7) dias a contar do início das **Condições de Poluição**, pelas quais tais despesas tiverem sido incorridas, todas as informações incluindo, mas não limitada a: a causa e localização das **Condições de Poluição**, relatórios técnicos, dados de laboratório, anotações feitas no campo, relatórios de peritos, investigações, dados coletados, faturas, correspondência regulatória ou qualquer outro documento relacionado com estas **Despesas de Salvamento e Contenção de Sinistros**.

- 8.1.4 Todos os **Segurados** devem cooperar com a Seguradora na mais ampla extensão possível, pelo fornecimento da necessária assistência para regular, investigar e defender a **Reclamação**, ou ajustar e investigar as **Despesas de Salvamento e Contenção de Sinistros**, e participará de discussões relacionadas com a limpeza, ou com a realização da limpeza, caso a Seguradora exerça seus direitos pelo item 8.2, Subitem 8.2.1.

- (a) O **Segurado** concorda fornecer para a Seguradora acesso a entrevistas com qualquer empregado, agente, representante ou empreiteiro autônomo do **Segurado** e rever quaisquer documentos do **Segurado**, referentes à **Reclamação** por **Despesas de Salvamento e Contenção de Sinistros**.

CONDIÇÕES GERAIS
SOLUÇÕES AMBIENTAIS PARA PROJETOS DE INFRAESTRUTURA
APÓLICE A BASE DE RECLAMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

- (b) Os advogados nomeados pelo **Segurado** devem comparecer a audiências, depoimentos e julgamentos, prestar assistência na efetivação de liquidações, assegurando e fornecendo evidências, e conseguindo o comparecimento de testemunhas, e oferecer toda assistência razoável na investigação e defesa de **Reclamações** feitas por esta Apólice.
- (c) Nenhum **Segurado** fará voluntariamente qualquer pagamento, assumir qualquer obrigação, ou incorrerá em qualquer despesa, a não ser **Despesas de Salvamento e Contenção de Sinistros**, sem o consentimento prévio e por escrito da Seguradora.

8.2. DIREITOS DA SEGURADORA E DEVERES DO SEGURADO NO CASO DE CONDIÇÕES DE POLUIÇÃO

8.2.1 Direitos da Seguradora

A Seguradora terá o direito, mas não o dever, de participar em decisões referentes a **Custos de Limpeza** e da regulação de qualquer **Reclamação** ou **Despesas de Salvamento e Contenção de Sinistros** até o **Limite de Responsabilidade**.

8.2.2 Deveres do Segurado

Os **Segurados Nomeados** terão o dever de mitigar as **Condições de Poluição** e o dever de fazer a limpeza das **Condições de Poluição**, na medida exigida por **Leis Ambientais**, pela contratação de profissional(is) ou empreiteiro(s) competentes mutuamente aceitáveis pela Seguradora e pelos **Segurados Nomeados**. A Seguradora também poderá exercer o direito de requerer que este(s) profissional(is) e empreiteiro(s) tenha(m) certas qualificações a respeito de sua competência, inclusive experiência com **Condições de Poluição** similares e limpeza, mitigação ou metodologias. A Seguradora terá o direito, mas não o dever de rever e aprovar todos os aspectos desta limpeza. Os **Segurados Nomeados** notificarão a Seguradora sobre ações e medidas tomadas conforme este Parágrafo.

9. LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO

O prazo para a liquidação dos sinistros, limitado a 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega de todos os documentos previstos, ressalvado o disposto no próximo item.

Para os casos de solicitação de documentação e/ou informação complementar, com base em dúvida fundada e justificável, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

O não pagamento da indenização no prazo previsto nos itens acima implicará na aplicação de juros de mora a partir desta data, sem prejuízo de sua atualização.

- 9.1 A Seguradora efetuará o pagamento ou o reembolso, respectivamente, das quantias devidas e das despendidas, pelo Segurado, para reparar, tentar evitar e/ou minorar o sinistro.

- 9.1.1. Qualquer acordo, judicial ou extrajudicial, com o terceiro prejudicado, só será

CONDIÇÕES GERAIS
SOLUÇÕES AMBIENTAIS PARA PROJETOS DE INFRAESTRUTURA
APÓLICE A BASE DE RECLAMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

reconhecido pela Seguradora se houver tido a sua prévia anuência.

9.1.2. Na hipótese de o Segurado recusar acordo recomendado pela Seguradora e aceito pelo terceiro prejudicado, fica desde já estipulado que a Seguradora não responderá por quantias que excedam aquela pela qual o sinistro seria liquidado com base naquele entendimento.

9.1.3. Se os valores que serviram de base para o cálculo do prêmio da apólice, informados pelo Segurado, por seu representante legal ou por seu corretor, forem inferiores aos constatados pela Seguradora, obtidos por ocasião da regulação do sinistro, haverá redução da indenização e/ou do reembolso devidos, na mesma proporção que a existente entre o prêmio efetivamente pago e aquele que deveria ter sido pago, recalculado com base nos valores corrigidos.

O contrato de seguro pode admitir, para fins de indenização, mediante acordo entre as partes, as hipóteses de pagamento em dinheiro, reposição ou reparo da coisa. Na impossibilidade de reposição da coisa à época da liquidação, a indenização devida será paga em dinheiro.

10. LIMITES DE RESPONSABILIDADE E DE FRANQUIA

Independentemente do número de **Reclamações**, de reclamantes, de **Condições de Poluição** ou de **Segurados**, por esta **Apólice**, os seguintes limites de responsabilidade se aplicam:

A. LIMITE AGREGADO DE RESPONSABILIDADE

A responsabilidade total da Seguradora, para todas as **Perdas**, não excederá o Limite “Agregado” declarado na Especificação da apólice.

Uma vez que o Limite “Agregado” de Responsabilidade tiver sido exaurido, a Seguradora não pagará qualquer **Perda**. Não há reintegração do limite máximo de indenização das coberturas contratadas.

A cobertura será cancelada na hipótese de o pagamento das indenizações, vinculadas à mesma, esgotar o respectivo limite agregado.

B. LIMITE POR EVENTO

Unicamente a respeito das Coberturas A e B, e sujeito ao Parágrafo **A. LIMITE AGREGADO DE RESPONSABILIDADE** acima, também poderá ser aplicado um **Limite por evento** para as Coberturas A e B declarados na Especificação da apólice.

C. FRANQUIA – CADA ACIDENTE

A franquia para **Cada Evento**, declarada da Especificação da Apólice se aplica a todas as **Perdas** resultantes de **Cada Evento**. A franquia será paga pelo **Segurado Primeiramente Nomeado** e permanecerá não segurada. Os **Limites de Responsabilidade** se aplicarão em excesso da franquia.

CONDIÇÕES GERAIS
SOLUÇÕES AMBIENTAIS PARA PROJETOS DE INFRAESTRUTURA
APÓLICE A BASE DE RECLAMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

11. PRORROGAÇÃO DO PERÍODO PARA COMUNICAÇÕES.

11.1 PRAZO COMPLEMENTAR

Será concedido ao segurado, sem qualquer ônus, um prazo adicional para a apresentação de reclamações, por terceiros, de 1 (um) ano, contado a partir do término de vigência da apólice, nas seguintes hipóteses:

- I. Se a apólice não for renovada;
- II. Se a apólice à base de reclamações for transferida para outra sociedade seguradora que não admita, integralmente, o período de retroatividade da apólice precedente;
- III. Se a apólice for substituída por apólice a base de ocorrência, ao final de sua vigência, na mesma sociedade seguradora ou em outra;
- IV. Se a apólice for cancelada, desde que o cancelamento não tenha ocorrido por determinação legal, por falta do pagamento do prêmio ou por o pagamento das indenizações ter atingido o limite máximo de garantia da apólice, quando este tiver sido estabelecido.

Deverá ainda ser esclarecido que:

- I. O **Prazo Complementar** concedido não se aplica àquelas coberturas cujo pagamento das indenizações tenha atingido o respectivo limite agregado; e
- II. O **Prazo Complementar** também se aplica às coberturas previamente contratadas e que não foram incluídas na renovação da apólice, desde que estas não tenham sido canceladas por determinação legal, ou por falta de pagamento do prêmio.

O **Prazo Complementar** não acarreta, em hipótese alguma, a ampliação do período de vigência do contrato de seguro.

11.2 PRAZO SUPLEMENTAR

Seguradora facultará o direito ao **Segurado Nomeado**, somente por uma única vez, no prazo de 60 (sessenta) dias antes do término do **Prazo Complementar** e mediante o pagamento de um Prêmio adicional de até 100% do Prêmio anual integral a um **Prazo Suplementar** de 12 (doze) meses subsequentes ao final do **Prazo Complementar** para apresentação de Reclamações de terceiros, exclusivamente relacionadas a Condições da Poluição que tiverem início antes do término do Período de Vigência da Apólice e depois da data de início, ou da data retroativa de garantia, se aplicável. Não será concedido prazo suplementar, mesmo quando contratado, para aquelas coberturas cujo pagamento de indenizações tenha atingido o respectivo limite agregado, ou se for atingido o limite máximo de garantia da apólice, quando estabelecido.

Aplica-se ao **Prazo Suplementar** as mesmas regras e obrigações previstas na seção 8 desta Apólice, inclusive quanto à obrigação de comunicar logo que saiba, os eventos que são ou possam se tornar uma Reclamação amparadas pelas garantias previstas no item 6 desta Apólice e decorrentes exclusivamente de **Condições de Poluição**.

O Prazo Suplementar não se aplica nas hipóteses de cancelamento da Apólice por determinação legal ou por falta de pagamento de Prêmio ou ainda, mesmo quando contratado, para aquelas coberturas cujo pagamento de indenizações tenha atingido o **Limite Máximo de Responsabilidade da Apólice**.

CONDIÇÕES GERAIS
SOLUÇÕES AMBIENTAIS PARA PROJETOS DE INFRAESTRUTURA
APÓLICE A BASE DE RECLAMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

No caso de contratação de **Prazo Suplementar**, este não poderá ser cancelado assim como o pagamento do Prêmio adicional não será restituído.

Em nenhuma hipótese o **Prazo Suplementar** alterará o **Período de Vigência da Apólice**.

12. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

O segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar sua Intenção, previamente, por escrito, a todas as sociedades seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.

O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura de responsabilidade civil, cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) Despesas, comprovadamente, efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade;
- b) Valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das sociedades seguradoras envolvidas.

De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) Despesas de salvamento, comprovadamente, efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;
- b) Valor referente aos danos materiais, comprovadamente, causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;
- c) Danos sofridos pelos bens segurados.

A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as sociedades seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

- I. Será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do segurado, limite máximo de indenização da cobertura e cláusulas de rateio;
- II. Será calculada a “indenização individual ajustada” de cada cobertura, na forma abaixo indicada:
 - a) Se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que

CONDIÇÕES GERAIS
SOLUÇÕES AMBIENTAIS PARA PROJETOS DE INFRAESTRUTURA
APÓLICE A BASE DE RECLAMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

seu respectivo limite máximo de garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de indenização. O valor restante do limite máximo de garantia da apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas.

- b) Caso contrário, a “indenização individual ajustada” será a indenização individual, calculada de acordo com o inciso I deste artigo.
- III. Será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o inciso II deste artigo;
- IV. Se a quantia a que se refere o inciso III deste artigo for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;
- V. Se a quantia estabelecida no inciso III for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.

A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada sociedade seguradora na indenização paga.

Salvo disposição em contrário, a sociedade seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, aos demais participantes.

13. FALÊNCIA

A falência ou a insolvência do patrimônio do **Segurado** não liberará a Seguradora de quaisquer de suas obrigações por esta Apólice.

14. QUESTIONÁRIO

As declarações do(s) Questionário(s) é/são representações do **Segurado Nomeado** e são consideradas importantes. Esta Apólice foi emitida com base na verdade e na exatidão destes questionários. Ao vincular a(s) cobertura(s), o(s) questionários serão considerados partes desta Apólice. Esta Apólice incorpora todos os acordos existentes entre o **Segurado Nomeado** e a Seguradora ou de quaisquer de seus agentes, relacionados a esta Apólice.

CONDIÇÕES GERAIS
SOLUÇÕES AMBIENTAIS PARA PROJETOS DE INFRAESTRUTURA
APÓLICE A BASE DE RECLAMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

15. AUDITORIA

A Seguradora poderá examinar e auditar os livros e registros do **Segurado Nomeado** a qualquer tempo durante o **Período de Vigência da Apólice** e dentro de três (3) anos após o término desta Apólice, na medida em que os mesmos se relacionem a esta Apólice.

16. OCULTAÇÃO OU FRAUDE

Se o **Segurado** comunicar qualquer **Reclamação** ou **Despesas de Salvamento e Contenção de Sinistros**, sabendo que esta **Reclamação** ou **Despesas de Salvamento e Contenção de Sinistros** são falsos ou fraudulentos, esta Apólice se tornará nula e todas as coberturas de seguros através deste instrumento ficarão canceladas. Além disso, a íntegra desta Apólice ficará anulada se, antes ou depois das **Despesas de Salvamento e Contenção de Sinistros** forem incorridas, ou que uma **Reclamação** for apresentada pela primeira vez, um **Segurado Nomeado** tiver intencionalmente ou exposto erroneamente: (i) quaisquer fatos ou circunstâncias importantes para a concessão da cobertura por esta Apólice, ou (ii) quaisquer operações do **Segurado**.

17. PRAZOS DE PRESCRIÇÃO

Os prazos prescricionais serão aqueles determinados pelas leis aplicáveis.

18. INSPEÇÃO

A Seguradora terá permissão, mas não a obrigação de inspecionar, testar e monitorar em base contínua a propriedade ou operações do **Segurado**, a qualquer tempo. Nem o direito da Seguradora de fazer inspeções, testes e monitoramento, nem a efetiva tomada a seu encargo do mesmo, nem qualquer relatório a respeito, constituirá a aceitação, em nome do **Segurado** ou de outros, para determinar, ou garantir que aquela propriedade ou operação é segura, saudável ou que está de acordo com práticas aceitáveis de engenharia, ou que está cumprindo quaisquer leis, regras ou regulamentos.

19. AGENTE ÚNICO

O **Segurado Primeiramente Nomeado** atuará em nome de todos os demais **Segurados**, se houver, no pagamento, ou devolução de prêmio, na recepção e aceitação de qualquer endosso emitido para fazer parte desta Apólice, no fornecimento e na recepção de notificação de cancelamento ou de não renovação e no exercício dos direitos dispostos na seção da Prorrogação do Período para Comunicações.

CONDIÇÕES GERAIS
SOLUÇÕES AMBIENTAIS PARA PROJETOS DE INFRAESTRUTURA
APÓLICE A BASE DE RECLAMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

20. CESSÃO

Esta Apólice poderá ser cedida com o consentimento prévio por escrito da Seguradora, consentimento este que não deverá ser retido ou retardado sem motivo. A cessão de interesses por esta Apólice não vinculará a Seguradora, até que seu consentimento seja endossado a este instrumento.

21. SUB-ROGAÇÃO

Se um pagamento for feito pela Seguradora por esta Apólice, a Seguradora se sub-rogará em todos os direitos de recuperação do **Segurado** contra qualquer pessoa ou organização. O **Segurado** cooperará com a Seguradora e fará o que for necessário para assegurar estes direitos. O **Segurado** nada fará após a **Perda** para renunciar ou prejudicar estes direitos.

Qualquer recuperação como o resultado dos procedimentos de sub-rogação resultantes do pagamento de uma **Perda** por esta Apólice (líquido das despesas incorridas para proceder esta recuperação) advirão primeiramente para o **Segurado**, na medida de qualquer pagamento em excesso do limite de cobertura da Apólice, e então na base pro-rata para o **Segurado** e para a Seguradora, proporcionalmente ao montante de cada pagamento, como resultado de julgamentos, liquidações ou defesa de uma **Reclamação de Despesas de Salvamento e Contenção de Sinistros**.

Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou afins. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este artigo”.

22. MUDANÇAS

Uma notificação a qualquer agente ou o conhecimento possuído por qualquer agente ou por qualquer outra pessoa não afetará a desistência ou uma modificação de qualquer parte desta Apólice ou impedirá a Seguradora de reivindicar qualquer direito pelos termos desta Apólice; nem os termos desta Apólice serão renunciados ou modificados, exceto por endosso emitido para se tornar parte desta Apólice.

CONDIÇÕES GERAIS
SOLUÇÕES AMBIENTAIS PARA PROJETOS DE INFRAESTRUTURA
APÓLICE A BASE DE RECLAMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

23. CANCELAMENTO

Além do previsto no item 25 desta **Apólice** que também implica na perda de valor de **Indenização** e do **Prêmio** pago, a **Apólice** também poderá ser rescindido, total ou parcialmente, a qualquer tempo, por acordo entre as partes contratantes.

- a) Na hipótese de rescisão a pedido do Segurado, a Seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a Tabela de Prazo Curto, que encontra-se no item 25. PAGAMENTO.
- b) Na hipótese de rescisão por iniciativa da Seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido. Neste caso, o prêmio a ser devolvido, será corrigido pela variação positiva do IPCA/IBGE, a partir da data do efetivo cancelamento. Ocorrerá o cancelamento automático do seguro, quando a soma das indenizações e demais gastos e/ou despesas amparadas pelo seguro atingir o limite máximo de responsabilidade da apólice.

24. SEPARAÇÃO DOS SEGURADOS

Exceto a respeito dos Limites do Seguro, seção 5 subitem G. (a exclusão Segurado Versus Segurado) e a quaisquer direitos ou deveres especificamente designados ao **Segurado Primeiramente Nomeado**, este seguro se aplica: 1. Como se cada **Segurado Nomeado** fosse o único **Segurado Nomeado**; e 2. Separadamente para cada **Segurado**, contra quem uma **Reclamação** venha a ser feita ou uma ação for impetrada. Declarações enganosas, ocultação, quebra de um termo ou de uma condição, ou a infringência de qualquer dever por esta Apólice por um único **Segurado** não prejudicará o interesse na cobertura de outro **Segurado** desta Apólice. Ficando disposto, entretanto, que esta Condição não se aplicará a qualquer entidade que seja a matriz, subsidiária ou afiliada do **Segurado Nomeado** que fizer esta declaração enganosa, ocultação ou quebra de um termo ou condição, ou que infringir um dever por esta Apólice.

25. PAGAMENTO

Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento. Deve ser garantido ao segurado, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

Configurada a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira, o prazo de vigência da cobertura será ajustado em função do prêmio efetivamente pago, tomando-se por base, no mínimo, a tabela de curto prazo (não caberá para seguro pago

CONDIÇÕES GERAIS
SOLUÇÕES AMBIENTAIS PARA PROJETOS DE INFRAESTRUTURA
APÓLICE A BASE DE RECLAMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

mensalmente). Para percentuais não previstos na tabela, quando utilizada, deverá ser aplicado o percentual imediatamente superior.

Tabela de Curto Prazo

RELAÇÃO % ENTRE A PARCELA DE PRÊMIO PAGA E O PRÊMIO TOTAL DA APÓLICE	FRAÇÃO A SER APLICADA SOBRE A VIGÊNCIA ORIGINAL	RELAÇÃO % ENTRE A PARCELA DE PRÊMIO PAGA E O PRÊMIO TOTAL DA APÓLICE	FRAÇÃO A SER APLICADA SOBRE A VIGÊNCIA ORIGINAL
13	15/365	73	195/365
20	30/365	75	210/365
27	45/365	78	225/365
30	60/365	80	240/365
37	75/365	83	255/365
40	90/365	85	270/365
46	105/365	88	285/365
50	120/365	90	300/365
56	135/365	93	315/365
60	150/365	95	330/365
66	165/365	98	345/365
70	180/365	100	365/365

A sociedade seguradora deverá informar ao segurado ou ao seu representante legal, por meio de comunicação escrita, o novo prazo de vigência ajustado.

Restabelecido o pagamento do prêmio das parcelas ajustadas, acrescidas dos encargos contratualmente previstos (multa de 2% + juros de 1% ao mês cobrados de forma pro rata por dia), dentro do novo prazo de vigência ajustada, ficará automaticamente restaurado o prazo de vigência original da apólice.

Findo o prazo de vigência ajustada sem que tenha sido retomado o pagamento do prêmio, ou no caso de fracionamento em que a aplicação da tabela de curto prazo não resulte em alteração do prazo de vigência da cobertura, a seguradora deve definir os procedimentos, podendo: cancelar o contrato de pleno direito, se houver previsão expressa; ou informar, obrigatoriamente e em destaque, o critério que será adotado para suspensão, restabelecimento e cancelamento da cobertura, sendo vedada a cobrança de prêmio pelo período de suspensão.

A falta de pagamento da primeira parcela ou do prêmio a vista implicará o cancelamento da apólice.

Não poderá ser estabelecido prazo superior a 30 (trinta) dias, contado da data de emissão da apólice, endosso, fatura e/ou contas mensais, para o pagamento do prêmio a vista ou da

CONDIÇÕES GERAIS
SOLUÇÕES AMBIENTAIS PARA PROJETOS DE INFRAESTRUTURA
APÓLICE A BASE DE RECLAMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

primeira parcela.

Fica vedado o cancelamento do contrato de seguro cujo prêmio tenha sido pago a vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, nos casos em que o segurado deixar de pagar o financiamento.

Se a data limite para o pagamento do prêmio a vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário. A sociedade seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao segurado ou seu representante ou, ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao corretor de seguros, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

Se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio a vista ou de qualquer uma de suas parcelas, sem que tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado. Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento do contrato de seguro, as parcelas vincendas do prêmio deverão ser deduzidas do valor da indenização, excluído o adicional de fracionamento.

26. AMBITO GEOGRÁFICO

Esta Apólice se aplica apenas a:

Reclamações que forem feitas ou apresentadas, ou **Despesas de Salvamento e Contenção de Sinistros**, incorridas no Brasil e seus territórios.

27. PAGAMENTOS VOLUNTÁRIOS

Nenhum **Segurado** participará voluntariamente de qualquer liquidação, ou fará qualquer pagamento, ou assumirá qualquer obrigação sem o consentimento da Seguradora, o qual não será retido sem motivo, exceto quando às custas do **Segurado**. Esta Condição não se aplicará se este pagamento ou obrigação for **Despesas de Salvamento e Contenção de Sinistros**, ou estiver de conformidade com **Leis Ambientais** que exigem imediata reparação de **Condições de Poluição**.

28. SEGURO A PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO

A Seguradora responderá pelos prejuízos de sua responsabilidade até o **Limite Máximo De Responsabilidade Da Apólice**.

CONDIÇÕES GERAIS
SOLUÇÕES AMBIENTAIS PARA PROJETOS DE INFRAESTRUTURA
APÓLICE A BASE DE RECLAMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

29. ATUALIZAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES REFERENTES AO CONTRATO

O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

O índice pactuado para a atualização de valores deve ser estabelecido dentre as opções do Art. 1º, Anexo I, da Circular SUSEP nº 255/2004, ou outro desde que previamente submetido e autorizado pela SUSEP. A sociedade seguradora deverá, para hipótese de extinção do índice pactuado, ou definir índice substituto dentre os possíveis ou informar que será utilizado o IPCA/IBGE.

Os valores devidos a título de devolução de prêmios sujeitam-se à atualização monetária pela variação do índice estabelecido no plano, a partir da data em que se tornarem exigíveis. No caso de cancelamento do contrato: a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento ou a data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da sociedade seguradora;

- No caso de recebimento indevido de prêmio: a partir da data de recebimento do prêmio;
- No caso de recusa da proposta: a partir da data de formalização da recusa, se ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias.

Os demais valores (incluindo a indenização) das obrigações pecuniárias das sociedades seguradoras sujeitam-se à atualização monetária pela variação positiva do índice estabelecido no plano, na hipótese de não cumprimento do prazo para o pagamento da respectiva obrigação pecuniária, a partir da data de exigibilidade. O critério da sociedade seguradora, a atualização poderá ser aplicada a partir da data de exigibilidade, mesmo que a obrigação tenha sido paga dentro do prazo previsto.

Para efeito do item anterior, consideram-se as seguintes datas de exigibilidade:

- Para os seguros de danos, a data de ocorrência do evento.
- Para o seguro rural, na modalidade agrícola, a data de término da colheita.

A atualização será efetuada com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

Os valores relativos às obrigações pecuniárias serão acrescidos de multa, quando prevista, e de juros moratórios, quando o prazo de sua liquidação superar o prazo fixado em contrato para esse fim, respeitada a regulamentação específica, particularmente no que se refere ao limite temporal para a liquidação e a faculdade de suspensão da respectiva contagem. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado em contrato, devem ter a taxa estipulada nas condições gerais ou regulamento, sendo que, na sua falta,

CONDIÇÕES GERAIS
SOLUÇÕES AMBIENTAIS PARA PROJETOS DE INFRAESTRUTURA
APÓLICE A BASE DE RECLAMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

30. RENOVAÇÃO

A renovação deste seguro não é automática, cabendo às partes acordarem previamente as bases da nova contratação, devendo o Segurado preencher novo questionário, atualizando todas as informações constantes na apólice vincenda.

Em caso de renovações sucessivas em uma mesma seguradora, é obrigatória a concessão do período de retroatividade de cobertura da apólice anterior.

O segurado tem direito a ter fixada como data limite de retroatividade, em cada renovação de uma apólice à base de reclamações, a data pactuada por ocasião da contratação da primeira apólice, facultada, mediante acordo entre as partes, a fixação de outra data, anterior àquela, hipótese em que a nova data prevalecerá nas renovações futuras.

31. CLÁUSULA DE TRANSFERÊNCIA DE APÓLICE

Poderá ser disponibilizada para o presente seguro a possibilidade de transferir plenamente os riscos compreendidos na apólice precedente à **Base de Reclamação**, para outra seguradora.

A nova seguradora poderá, mediante pagamento de prêmio adicional acordado entre a seguradora e o segurado, e desde que não tenha havido solução de continuidade do seguro, admitir o **Período de Retroatividade** de cobertura da apólice precedente.

Uma vez fixada data limite de retroatividade igual ou anterior à da apólice vencida, a seguradora precedente ficará isenta da obrigatoriedade de conceder os prazos complementar e suplementar.

Porém, se a data limite de retroatividade, fixada na nova apólice, for posterior à data limite de retroatividade precedente, o segurado, na apólice vencida, terá direito à concessão de **Prazo Complementar** e, quando contratado, de **Prazo Suplementar**, sendo que a aplicação dos prazos adicionais ficará restrita à apresentação de reclamações de terceiros, relativas a danos ocorridos no período compreendido entre a data limite de retroatividade precedente, inclusive, e a nova data limite de retroatividade.

32. ALTERAÇÃO DOS LIMITES DE RESPONSABILIDADE

O segurado, a qualquer tempo, poderá subscrever nova proposta ou solicitar emissão de endosso, para alteração do limite da garantia contratualmente previsto, ficando a critério da sociedade seguradora sua aceitação e alteração do prêmio, quando couber.

CONDIÇÕES GERAIS
SOLUÇÕES AMBIENTAIS PARA PROJETOS DE INFRAESTRUTURA
APÓLICE A BASE DE RECLAMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Na hipótese de aceitação pela Seguradora um aumento do Limite Máximo de Indenização proposto, será adotado o critério restritivo, ou seja, a aplicação do novo limite contratado será restrito apenas as reclamações relativas a danos que venham a ocorrer a partir da data de sua implementação, conforme vigência expressa no respectivo endosso, prevalecendo o limite anterior para as reclamações relativas aos danos ocorridos anteriormente àquela data e a partir da data limite de retroatividade. Para inclusão de cobertura e aumento do limite máximo de garantia, será adotado o mesmo critério do Limite Máximo de Indenização, ou seja, seja adotado o critério restritivo.

33. INFORMAÇÕES

- A aceitação do Seguro estará sujeita à análise do risco.
- O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização;
- O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu Corretor de Seguros, no site www.susep.gov.br, por meio de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.
- Eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da sociedade seguradora.
- As apólices, os certificados e os endossos terão seu início e término de vigência às 24 Horas das datas para tal fim neles indicadas.

34. PERDA DE DIREITOS

O segurado perderá o direito a qualquer indenização decorrente do presente contrato quando:

- a) Agravar intencionalmente o risco;
- b) Deixar de cumprir as obrigações convencionadas neste contrato;
- c) O segurado, seu representante ou corretor de seguros, fizer declarações inexatas, por si ou por seu representante, ou seu corretor de seguros, ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou no valor do prêmio, ficando prejudicado o direito à indenização, além de estar obrigado ao pagamento do prêmio vencido.

Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má fé do segurado, a sociedade seguradora poderá, na hipótese de não ocorrência do sinistro:

- a) Cancelar o seguro, retendo do prêmio originalmente pactuado a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível.

Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má fé do segurado, a sociedade seguradora poderá, na hipótese de ocorrência de sinistro sem indenização

CONDIÇÕES GERAIS
SOLUÇÕES AMBIENTAIS PARA PROJETOS DE INFRAESTRUTURA
APÓLICE A BASE DE RECLAMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

integral:

- a) **Cancelar o seguro após o pagamento da indenização retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou**
- b) **Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado.**

Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má fé do segurado, a sociedade seguradora poderá, na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral, cancelar o seguro após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença de prêmio cabível.

O segurado está obrigado a comunicar à sociedade seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização, se ficar comprovado que silenciou de má fé.

A sociedade seguradora, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco, poderá dar-lhe ciência, por escrito, de sua decisão de cancelar o contrato ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada.

O cancelamento do contrato só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

Na hipótese de continuidade do contrato, a sociedade seguradora poderá cobrar a diferença de prêmio cabível.

Sob pena de perder o direito à indenização, o segurado participará o sinistro à sociedade seguradora, tão logo tome conhecimento, e adotará as providências imediatas para minorar suas consequências.

35. ARBITRAGEM

- **Esta cláusula é facultativamente aderida pelo segurado.**
- **Havendo interesse, em caso de litígio a cerca dos termos deste contrato, as partes, se assim desejarem e acordarem, submeterão o mesmo à Arbitragem, com os efeitos do estatuído na Lei Nr. 9307/96.**
- **O segurado estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a Sociedade Seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.**

CONDIÇÕES GERAIS
SOLUÇÕES AMBIENTAIS PARA PROJETOS DE INFRAESTRUTURA
APÓLICE A BASE DE RECLAMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

36. FORO

As questões judiciais entre o segurado e a sociedade seguradora serão processadas no foro do domicílio do segurado. Na hipótese de inexistência de relação de hipossuficiência entre as partes, será válida a eleição de foro diferente do domicílio do segurado.

37. GLOSSÁRIO

Os termos técnicos abaixo definidos são parte integrante das Condições Gerais.

A. CADA EVENTO significa as mesmas **Condições de Poluição**, relacionadas ou contínuas.

B. CLÁUSULA DE NOTIFICAÇÕES significa um tipo especial de apólice à base de reclamações que cobre, também, reclamações futuras de terceiros prejudicados, relativas a fatos ou circunstâncias ocorridos entre a data limite de retroatividade, inclusive, e o término de vigência da apólice, desde que tenham sido notificados pelo segurado, durante a vigência da apólice.

C. CONDIÇÕES DE POLUIÇÃO significa a descarga, dispersão, liberação ou escape de qualquer substância irritante ou contaminante, sólido, líquido, gasoso ou térmico, incluindo fumaça, vapores, fuligem, emanções, químicos ácidos, alcalinos, tóxicos, resíduo o solo terra, na atmosfera ou em qualquer curso ou d'água ou outros elementos aquáticos, inclusive lençol freático, desde que tais condições não estejam naturalmente presentes no meio-ambiente nas concentrações descobertas, a menos que esta(s) condição(ões) natural(is) seja(m) liberada(s) ou dispersa(s) como o resultado da realização de **Operações de Construção Cobertas na Apólice** ou **Operações de O&M Cobertas na Apólice**, e que esta liberação ou dispersão seja inesperada e não pretendida do ponto-de-vista do **Segurado**. **Condições de Poluição** não incluirão **Material Microbiano**.

D. Custos de Limpeza significa as despesas razoáveis e necessárias incorridas com a investigação, remoção, remediação, inclusive aquelas associadas ao monitoramento, ou o descarte de solo, águas superficiais, águas subterrâneas ou outra contaminação:

1. Na medida das exigências de **Leis Ambientais**, ou especificamente determinadas por uma ordem de um tribunal, do governo ou regulador; ou
2. Que tenham sido efetivamente incorridos pelo governo, ou regulador, ou por terceiros.

Custos de Limpeza também incluem **Custos de Restauração**.

E. Custos de Restauração significa custos razoáveis e necessários, incorridos pelo **Segurado**, com o consentimento por escrito da Seguradora, consentimento este que não será retido ou retardado sem motivo, para reparar, substituir ou restaurar bens imóveis ou pessoais

CONDIÇÕES GERAIS
SOLUÇÕES AMBIENTAIS PARA PROJETOS DE INFRAESTRUTURA
APÓLICE A BASE DE RECLAMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

a substancialmente para as mesmas condições em que se encontravam antes de serem danificados durante o trabalho realizado no transcurso dos **Custos de Limpeza** incorridos. Os **Custos de Restauração** não incluem custos associados a melhorias ou benfeitorias.

F. Dano a um Recurso Natural significa um dano físico, ou a destruição, inclusive a resultante perda de valor, de terras, peixes, fauna, meio biótico, ar, água, água subterrânea, suprimentos para água potável, e outros recursos como tais, pertencentes, gerenciados, mantidos em confiança, pertencentes ou de outra forma controlados pelo governo brasileiro, por qualquer governo estadual ou local, por qualquer governo estrangeiro, por qualquer tribo de índios, ou, se estes recursos estiverem sujeitos a restrições por trustee de alienação, por qualquer membro de uma tribo de índios.

G. Dano Ambiental significa dano físico ao solo, as águas superficiais ou águas subterrâneas, ou à vida de plantas ou animais, causado por **Condições de Poluição** e dando origem a **Custos de Limpeza**. O **Dano Ambiental** não inclui **Danos Materiais**.

H. Dano Corporal significa um dano físico, ou doença, enfermidade, angústia mental ou aflição emocional, sofrida por qualquer pessoa, inclusive a morte resultante das mesmas.

I. Danos Materiais significa:

1. O dano físico à, ou a destruição de bem tangível, de terceiros que não seja do **Segurado**, incluindo o prejuízo resultante da perda de uso e redução de valor dos mesmos;
2. Perda de uso, mas não a redução de valor, de bens tangíveis de terceiros que não sejam do **Segurado**, que não tenham sido fisicamente danificados ou destruídos; ou
3. **Dano a Recurso Natural**.

J. Data de Início de Vigência da Apólice: significa a primeira data de início de vigência Determinada na Especificação da Apólice. As apólices à base de reclamações, deverão ter duração mínima de 1 (um) ano de vigência, excetuam-se os casos em que o segurado pretenda fazer coincidir o término de vigência desta apólice (à base de reclamações) com o término de vigência de outras apólices, todas por ele contratadas nesta seguradora.

K. Despesas de Contenção de Sinistro significa:

Despesas incorridas pelo segurado com a tomada de medidas imediatas ou ações emergenciais para evitarem o sinistro iminente e que seria coberto pelo presente contrato de seguro, a partir de um incidente no local do risco, sem as quais os eventos cobertos e descritos na presente apólice seriam inevitáveis ou ocorreriam de fato; condicionada qualquer situação aos exatos termos das coberturas básicas constantes deste contrato de seguro.

L. Despesas com Reclamação significa:

1. Honorários cobrados por qualquer advogado designado pela Seguradora; e
2. Todas as outras taxas, custos e despesas resultantes da investigação, regulação,

CONDIÇÕES GERAIS
SOLUÇÕES AMBIENTAIS PARA PROJETOS DE INFRAESTRUTURA
APÓLICE A BASE DE RECLAMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

defesa e recurso de uma **Reclamação**, se autorizadas pela Seguradora.

As **Despesas de Reclamação** não incluem:

1. Os salários de qualquer empregado da Seguradora; e
2. Custos, encargos ou outras despesas incorridas pelo Segurado por mercadorias fornecidas ou serviços realizados pelo **Segurado**, ou em nome do contingente ou de empregados assalariados do **Segurado**, ou de sua matriz, subsidiária ou afiliada, a menos que tais custos, encargos ou outras despesas sejam incorridas com a aprovação prévia por escrito da Seguradora, a exclusivo critério da mesma.

M. Despesas de Salvamento de Sinistros significa despesas razoáveis e necessárias, incluindo despesas de legais incorridas com o consentimento por escrito da Seguradora, consentimento que não será retido ou retardado sem motivo, incorridos na reparação do solo, de águas superficiais, de águas subterrâneas ou de outra contaminação que devem ser incorridas:

- i. Em resposta a **Condições de Poluição** que necessitem ação imediata; e
 - ii. Dentro de trinta e seis (36) horas a contar do início destas **Condições de Poluição**; ou
- conforme aprovadas pela Seguradora por escrito.

N. Leis Ambientais significa quaisquer leis federais, estaduais, provinciais ou locais (incluindo, mas não limitadas a estatutos, regras, regulamentos, portarias, documentos orientativos e ordens e diretivas governamentais, judiciais ou administrativas) que forem aplicáveis a **Condições de Poluição**. As **Leis Ambientais** não incluem leis, estatutos, regras, regulamentos, portarias ou documentos orientativos promulgados, expedidos ou emitidos por um **Segurado Nomeado** que se apliquem exclusivamente a **Condições de Poluição**, associadas com Propriedade(s) Segurada(s).

O. Limite Máximo De Garantia: Representa o limite máximo de responsabilidade da sociedade seguradora, de estipulação opcional, aplicado quando uma reclamação, ou série de reclamações decorrentes do mesmo fato gerador, é garantida por mais de uma das coberturas contratadas. O LMG da apólice é fixado com valor menor ou igual à soma dos limites máximos de indenizações estabelecidos individualmente para cada cobertura contratada. Na hipótese de a soma das indenizações, decorrentes do mesmo fato gerador, atingir o LMG, a apólice será cancelada.

P. Legalmente Obrigado: significa além de sentenças decorridas em juízo, ações determinadas por órgãos administrativos.

Q. Limite Máximo de Responsabilidade da Apólice: significa o limite máximo de responsabilidade da seguradora, de estipulação opcional, aplicado quando uma reclamação ou série de reclamações decorrentes do mesmo fato gerador, é garantida por mais de uma das coberturas contratadas. Este limite é fixado com valor menor ou igual à soma dos limites

CONDIÇÕES GERAIS
SOLUÇÕES AMBIENTAIS PARA PROJETOS DE INFRAESTRUTURA
APÓLICE A BASE DE RECLAMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

máximos de indenizações estabelecidos individualmente para cada cobertura contratada. Na hipótese de a soma das indenizações decorrentes do mesmo fato gerador, atingir o Limite Máximo de Responsabilidade, a apólice será cancelada.

R. Limite por Evento: Significa o limite máximo de responsabilidade da seguradora, relativo a todas reclamações ou série de reclamações decorrentes do mesmo fato gerador. Na hipótese de a soma das indenizações decorrentes do mesmo fato gerador, atingir o Limite Máximo de Responsabilidade, a apólice será cancelada.

S. Material Microbiano significa fungos, mofo ou bolor, seja este **Material Microbiano** vivo ou não.

T. Material Nuclear significa Fonte Material, Material Nuclear Especial, ou Material Secundário.

U. Mediação significa uma intervenção não vinculante por um terceiro neutro.

V. Operações Completadas significa o trabalho de **Operações de Construção Cobertas na apólice**, que tenha sido completado, incluindo materiais, peças ou equipamentos fornecidos com relação a este trabalho ou operações.

As **Operações de Construção Cobertas na Apólice** serão consideradas como completadas na primeira das seguintes ocasiões:

1. Quando todo o trabalho invocado pelo contrato do **Segurado** tiver sido completado;
2. Quando todo o trabalho a ser feito no canteiro de obras tiver sido completado se o contrato do **Segurado** exigir trabalhos em mais do que um canteiro de obras; ou
3. Quando aquela parte do trabalho realizado no canteiro de obras tiver sido posto para seu uso pretendido por qualquer pessoa, ou organização, que não por outro empreiteiro ou subempreiteiro trabalhando no mesmo projeto.

O trabalho que possa precisar de serviço, manutenção, correção, reparo ou substituição, mas que de outra forma estiver completo, será tratado como estando completado.

W. Operações de Construção Cobertas na Apólice significa aquelas atividades construtivas realizadas pelo **Segurado Nomeado** ou em nome do mesmo na **Propriedade Segurada**. As **Operações de Construção Cobertas na Apólice** incluem **Transporte e Operações Completadas**.

X. Operações de O&M Cobertas na Apólice significa operações e atividades de manutenção realizadas na **Propriedade Segurada**, conforme um contrato do qual o **Segurado Nomeado** seja uma das partes, incluindo materiais, peças ou equipamentos equipados com relação a tais atividades. As **Operações de O&M Cobertas na Apólice** também incluem **Transporte**.

Y. Perda significa:

CONDIÇÕES GERAIS
SOLUÇÕES AMBIENTAIS PARA PROJETOS DE INFRAESTRUTURA
APÓLICE A BASE DE RECLAMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

1. A respeito de **Reclamações** por **Danos Corporais** ou **Danos Materiais**:
 - a. Sentenças ou liquidações monetárias para o ressarcimento de danos;
2. **Custos de Limpeza**;
3. **Custos Emergenciais de Resposta**; e
4. **Despesas com Reclamação**.

Z. Possível Reclamação significa **Condições de Poluição** que se iniciem antes da **Data de Início de Vigência da Apólice** que o **Segurado** razoavelmente espere que possa resultar numa **Reclamação**.

AA. Produto do Segurado Nomeado significa mercadorias, produtos ou peças de equipamentos, incluindo partes componentes dos mesmos e incluindo outros produtos nos quais estas mercadorias, produtos ou partes de equipamentos são incorporados, que forem fabricados, vendidos, equipados ou fornecidos por um **Segurado Nomeado**, por qualquer subsidiária de um **Segurado Nomeado**, por qualquer entidade a qual, no todo ou em parte, seja proprietária, opere ou gerencie um **Segurado Nomeado** ou qualquer subsidiária desta entidade, ou qualquer pessoa licenciada por um **Segurado Nomeado**.

BB. Propriedade Segurada significa cada local(is) identificado(s) na Especificação da Apólice.

CC. Reclamação significa uma exigência por escrito, recebida por um **Segurado**, buscando uma reparação e alegando responsabilidade ou uma incumbência por parte de um **Segurado Nomeado**, por **Dano Corporal**, **Dano Material**, **Custos de Limpeza** ou **Dano Ambiental**. A **Reclamação** não inclui uma **Possível Reclamação** que tenha sido comunicada sob uma apólice anterior emitida pela Seguradora, ou por uma afiliada da Seguradora, mas a qual tenha se tornado uma **Reclamação** durante o **Período de Vigência da Apólice** ou durante o **Prazo Complementar** e **Prazo Suplementar**, se aplicável.

DD. Segurado Primeiramente Nomeado significa a pessoa ou entidade relacionada em primeiro lugar na Especificação da apólice.

EE. Segurado significa:

1. Os **Segurados Nomeados**;
2. Qualquer pessoa que é ou que foi um diretor, gerente, sócio, membro ou empregado, inclusive empregado temporário ou emprestado de um **Segurado Nomeado**, enquanto agindo no âmbito de seus deveres como tal;
3. As Joint ventures nas quais o **Segurado Nomeado** é designado como um co-empresendedor a respeito da responsabilidade resultante das **Operações de Construção Cobertas na Apólice** ou das **Operações de O&M Cobertas na Apólice do Segurado Nomeado**; e
4. Uma Seguradora de Responsabilidade Limitada da qual um **Segurado Nomeado** seja um membro e todos os membros, mas apenas a respeito da responsabilidade resultante destas **Operações de Construção Cobertas na Apólice** ou das **Operações de O&M Cobertas na Apólice do Segurado Nomeado**;

CONDIÇÕES GERAIS
SOLUÇÕES AMBIENTAIS PARA PROJETOS DE INFRAESTRUTURA
APÓLICE A BASE DE RECLAMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

FF. Segurado Nomeado significa o **Segurado Primeiramente Nomeado** e qualquer/quaisquer outra(s) entidade(s) acrescentada(s) como **Segurado(s) Nomeado(s)** via um endosso para esta Apólice.

GG. Segurado Responsável significa o gerente ou o supervisor de um **Segurado Nomeado**, responsável por questões, controle ou observâncias ambientais, ou qualquer gerente, membro, administrador, diretor ou sócio do **Segurado Nomeado**.

HH. Tanque Subterrâneo de Estocagem significa qualquer tanque que tenha pelo menos dez (10) por cento de seu volume abaixo do solo, existente na **Data de Início de Vigência da apólice**, ou instalado após esta, inclusive tubulações subterrâneas associadas, conectadas ao tanque.

II. Transporte significa a movimentação de carga, para a **Propriedade Segurada** ou proveniente da mesma, por um **Veículo Motorizado** ou embarcação, enquanto no percurso do trânsito desde o seu ponto de origem até sua entrega a seu destino final, incluindo carga e descarga em ou de um **Veículo Motorizado** ou embarcação. **Transporte** não inclui a carga descarregada de um **Veículo Motorizado** ou embarcação, ou a carga num **Veículo Motorizado** ou embarcação que ficar em repouso por um período mais longo do que setenta e duas (72) horas antes de alcançar sua destinação final.